



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Inclua-se o seguinte inciso V ao parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....

.....
Art. 146.....

.....
Parágrafo único.....

.....
V – não haverá tratamento diferenciado em razão do objeto social da empresa.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma tributária, constante da PEC n. 233 de 2008, mantém a possibilidade de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, inclusive com regimes especiais ou simplificados



CAMARA DOS DEPUTADOS

de tributação, cabendo à lei complementar a instituição e regulamentação destas diferenciações.

Para que leis complementares não venham a criar diferenças indevidas, a ponto de ferir o princípio da isonomia, desde logo devemos contemplar no texto constitucional que o tratamento tributário diferenciado deverá ser concedido às micro e pequenas empresas independentemente de seu objeto, atividade, ocupação profissional ou função exercida, considerando como condição única a receita bruta obtida para a caracterização como micro ou pequena empresa, e, assim, qualificação ao regime especial.

O tratamento diferenciado e favorecido deve se justificar unicamente em função da reduzida receita bruta obtida. Caso algumas empresas, mesmo tendo a receita bruta correspondente a de micro e pequena empresa, não venham a receber tratamento legal diferenciado, unicamente em função de sua atividade, constata-se violação especialmente dos princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR